

INTERESSADA: MARIA CRISTINA GARAVENTA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Conselheira Therezinha Fram

PARECER Nº 2038/74,CPG;Aprovado em 28/08/74;Comun.ao Pleno
em 11/09/74.(Proc. 829/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARIA CRISTINA GARAVENTA, filha de Diego Maria Garaventa e de Iolanda Garofalo Garaventa, nascida em Santos, Brasil, a 21 de outubro de 1958, domiciliada e residente a Av.dos Bancários nº 7, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário com 4 séries nas Escolas Salete e São Marcos, em S.Paulo;
- 2 - fez, em continuação, no Instituto de Educação Otávio Mendes, em São Paulo, a 5ª e 6ª série;
- 3 - em Bueno Aires cursou a 1ª e 2ª série do curso médio .Estudou as seguintes disciplinas:Castelhano, Francês, Matemática, Botânica, Zoologia, Geografia,História, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução C.E.E. nº 19/65,tendo sido devidamente visada e traduzida.

2.FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Cristina Garaventa, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau em 1975. A aluna deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos. Nada obsta a que a aluna

freqüente, no 2º semestre de 1974 ,a 1ª série do 2º grau, iniciando assim seu processo de adaptação.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros:Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente